

Março
1980
DPA



Nome	Ass.	Data
Dr. Vilton	17	27/03/80
Dr. Tanc		
Dr. Jany		
Dr. Buige		

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II nº 306

CAMPO GRANDE, MS - TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 496 DE 24 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-lei nº 115, de 30 de julho de 1979,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - Fica aprovado, na forma dos anexos a este Decreto, o Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul - D.S.P., autarquia vinculada à Secretaria de Justiça, compreendendo:

I - funções de confiança:

- Funções de Direção e Assessoramento Superiores (FCS) - Anexo I - Tabela I;
- Funções de Confiança de Assistência Direta (FCA) - Anexo I - Tabela II;
- Funções de Chefia e Assistência Intermediária (FCI), que se constituem de funções gratificadas - Anexo I - Tabela III;

II - grupos ocupacionais - Anexo I - Tabela IV:

- Técnico de Nível Superior
- Apoio Administrativo
- Segurança e Vigilância
- Serviços Auxiliares
- Direção de Veículos

III - Tabela de Salário dos empregos permanentes - Anexo II.

Art. 2º - O provimento das funções de confiança, à exceção dos cargos de Diretor-Geral e de Diretor, é da competência do Diretor-Geral do Departamento do Sistema Penitenciário - DSP, mediante indicação dos respectivos Diretores.

Art. 3º - A designação para o exercício de função gratificada, da competência do Diretor-Geral, recairá unicamente sobre empregados do Departamento do Sistema Penitenciário - DSP, na forma da legislação em vigor, atendidos os requisitos mínimos de compatibilidade e correlação entre a função e a categoria de emprego do servidor a ser designado,

por indicação dos respectivos Diretores.

Art. 4º - A admissão do pessoal, precedida de habilitação dos candidatos em seleção pública de provas, títulos ou de provas e títulos, dar-se-á após autorização do Diretor-Geral, na referência inicial da categoria de emprego respectiva, salvo quando se tratar de técnico especializado, com mais de 4 (quatro) anos de experiência nas atividades compreendidas nas atribuições do emprego em que deva ser admitido.

§ 1º - O candidato a emprego no Departamento do Sistema Penitenciário - DSP deverá preencher os requisitos básicos para a categoria de emprego pretendido.

§ 2º - Os requisitos de que trata o § 1º deste artigo serão estabelecidos pela Diretoria do Departamento do Sistema Penitenciário - DSP.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 3º - O pessoal admitido com base no artigo 45 do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979, passa a integrar o Quadro de Pessoal de que trata este Decreto, mediante plano de enquadramento a ser aprovado pela Diretoria do Departamento do Sistema Penitenciário - DSP, através de processo seletivo, em que serão considerados o tempo de serviço, a escolaridade, a experiência profissional, a especialização, a situação salarial e o desempenho de cada servidor no respectivo emprego.

§ 1º - Na hipótese de o servidor, em decorrência do enquadramento a que se refere este artigo, sofrer redução no total da retribuição legalmente percebida, ser-lhe-á assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, como parcela não incorporável ao respectivo salário, que será absorvida pelas elevações salariais, inclusive as decorrentes de reajustamentos gerais, progressões e ascensões funcionais.

§ 2º - Nos casos de reajustamentos gerais de vencimentos e salários, a absorção da vantagem pessoal será feita em parcela correspondente ao percentual que serviu de base ao aumento.

§ 3º - O enquadramento do pessoal far-se-á por classe, em cada categoria de emprego, na referência de valor mais próximo à retribuição legalmente percebida pelo servidor, no mês em que ocorrer o enquadramento, conforme for apurado no processo seletivo.

§ 4º - O enquadramento previsto neste artigo produzirá efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente ao em que ocorrer o enquadramento.

Art. 69 - O plano de enquadramento a que se refere este Capítulo, uma vez aprovado pela Diretoria do Departamento do Sistema Penitenciário - DSP, será divulgado em todas as suas dependências, tanto na Sede quando nos Institutos Penais do Estado durante 15 (quinze) dias, a partir do 10º (décimo) dia da aludida aprovação.

§ 19 - O empregado que possuir requisitos que lhe permitam ser enquadrado em categoria de emprego superior a em que foi incluído poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término do período de divulgação do enquadramento, de que trata este artigo, requer, ao Diretor-Geral, revisão de sua situação.

§ 29 - Na hipótese do § 19 deste artigo, o requerimento do empregado deverá ser instruído pelo Chefe do Órgão de sua lotação, que dará acerca das condições indicadas no artigo 59, para o processo seletivo, além de juntar os comprovantes que se fizerem necessários.

§ 39 - Cabe à Diretoria a decisão final sobre o pedido de revisão de enquadramento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 - Os direitos, vantagens, deveres e obrigações dos empregados do D.S.P. são os definidos no Decreto nº 389, de 17 de dezembro de 1979.

ANEXO I

TABELA I

SÍMBOLO	CARGOS DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	Nº DE CARGOS
FCS-1	DIRETOR-GERAL	01
FCS-3	DIRETOR DE OPERAÇÕES	01
FCS-3	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	01
FCS-4	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01
FCS-4	ASSESSOR I	01
FCS-5	CHEFE DE DIVISÃO	05
FCS-5	INSPECTOR SECCIONAL DE FINANÇAS	01
FCS-5	ASSESSOR II	04
FCS-6	DIRETOR DE PRESÍDIO	05

ANEXO I

TABELA II

SÍMBOLO	CARGOS DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA DIRETA	Nº DE CARGOS
FCA-5	SECRETÁRIO III	01
FCA-5	ASSISTENTE V	01
FCA-6	SECRETÁRIO IV	03
FCA-6	ASSISTENTE VI	03

ANEXO I

TABELA III

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE
FCI-5	MOTORISTA DA DIRETORIA GERAL	01
FCI-3 ou FCI-6	ADMINISTRADOR DE PRESÍDIO	05
FCI-3 ou FCI-6	DIRETOR DE FORMAÇÃO PENITENCIÁRIA (ESCOLA PENITENCIÁRIA)	01
FCI-6	CHEFE DE NÚCLEO ORÇAMENTÁRIO	01
FCI-6	CHEFE DE NÚCLEO FINANCEIRO	01
FCI-3 ou FCI-6	CHEFE DE NÚCLEO DE CONTABILIDADE	01
FCI-3 ou FCI-6	CHEFE DE NÚCLEO DE MATERIAIS	01
FCI-6	CHEFE DE NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	01
FCI-3 ou FCI-6	CHEFE DE NÚCLEO DE PESSOAL	01
FCI-3 ou FCI-6	CHEFE DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A LIBERADOS; EGRESSOS E ALBERGADOS	01
FCI-6	CHEFE DE NÚCLEO DE PRONTUÁRIOS CRIMINAIS	01

ANEXO I

TABELA IV

GRUPO OCUPACIONAL 01 - Técnicos de Nível Superior
SUBGRUPO 01 - Profissionais de Nível Superior
CATEGORIAS DE EMPREGO - Advogado, Economista, Contador, Técnico de Administração, Técnico em Administração Penitenciária

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE OCUPANTES
C	53 a 57	05
B	48 a 52	10
A	43 a 47	15

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
79.100 Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:

- Assinatura anualCr\$ 3.000,00
- Assinatura semestral.....Cr\$ 1.500,00
- Número Avulso.....Cr\$ 15,00
- Publicação-em de coluna de 15,5.....Cr\$ 67,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), por ordem de pagamento ou cheque visado, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº: 0428
Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

IMPrensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

SUBGRUPO 02 - Outros Técnicos de Nível Superior
CATEGORIAS DE EMPREGO - Assistente Social, Pedagogo, Bibliotecário, Psicólogo, Enfermeiro, Médico, Odontólogo, Agrônomo, Técnico Penitenciário

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		Nº DE OCUPANTES
C	50	a 54	04
B	45	a 49	07
A	40	a 44	11

GRUPO OCUPACIONAL 02 - Apoio Administrativo

SUBGRUPO 01 - Profissionais de Nível Médio

CATEGORIAS DE EMPREGO - Assistente de Administração, Técnico em Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		Nº DE OCUPANTES
C	34	a 37	05
B	30	a 33	17
A	26	a 29	22

SUBGRUPO 02 - Auxiliar Administrativo

CATEGORIA DE EMPREGO - Agente Administrativo

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		Nº DE OCUPANTES
C	22	a 25	08
B	18	a 21	19
A	14	a 17	27

GRUPO OCUPACIONAL 03 - Segurança e Vigilância

SUBGRUPO 01 - Serviços de Guarda Prisional

CATEGORIA DE EMPREGO - Oficial de Segurança

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		Nº DE OCUPANTES
C	33	a 34	06
B	31	a 32	09
A	29	a 30	21

SUBGRUPO 02 - Serviços Auxiliares de Nível Elementar

CATEGORIAS DE EMPREGO - Contínuo, Porteiro, Copeiro, Vigia

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		Nº DE OCUPANTES
C	15	a 18	02
B	08	a 11	04
A	04	a 07	06

SUBGRUPO 03 - Direção de Veículos

CATEGORIA DE EMPREGO - Motorista

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		Nº DE OCUPANTES
C	18	a 21	03
B	14	a 17	08
A	10	a 13	11

SUBGRUPO 02 - Auxiliar de Serviço Apoio Prisional

CATEGORIA DE EMPREGO - Agente de Segurança

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		Nº DE OCUPANTES
C	19	a 20	14
B	17	a 18	24
A	15	a 16	81

GRUPO OCUPACIONAL 04 - Serviços Auxiliares

SUBGRUPO 01 - Serviço Auxiliar de Nível Elementar Especializado

CATEGORIAS DE EMPREGO - Telefonista, Recepcionista, Arquivista, Rádio Operador, Protocolista, Eletricista

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		Nº DE OCUPANTES
C	15	a 18	05
B	11	a 14	10
A	07	a 10	15

ANEXO II

VALOR MENSAL DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PERMANENTES

DOS QUADROS DE PESSOAL DO DSP

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DO SALÁRIO - Cr\$ 1,00	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DO SALÁRIO - Cr\$ 1,00
1	3.059,00	29	12.002,00
2	3.215,00	30	12.440,00
3	3.376,00	31	13.063,00
4	3.542,00	32	13.715,00
5	3.719,00	33	14.399,00
6	3.806,00	34	15.121,00
7	4.102,00	35	15.872,00
8	4.397,00	36	16.668,00
9	4.522,00	37	17.500,00
10	4.748,00	38	18.377,00
11	4.984,00	39	19.295,00
12	5.229,00	40	20.258,00
13	5.492,00	41	21.277,00
14	5.768,00	42	22.337,00
15	6.056,00	43	23.454,00
16	6.357,00	44	24.630,00
17	6.676,00	45	25.864,00
18	7.011,00	46	27.157,00
19	7.362,00	47	28.512,00
20	7.729,00	48	29.939,00
21	8.117,00	49	31.439,00
22	8.524,00	50	33.116,00
23	8.951,00	51	34.661,00
24	9.403,00	52	36.390,00
25	9.874,00	53	38.208,00
26	10.368,00	54	40.121,00
27	10.886,00	55	42.127,00
28	11.430,00	56	44.172,00
		57	46.380,00

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campó Grande, 24 de Março de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

FLÁVIO BENJAMIN CORREA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Justiça

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA

Secretário de Estado de Administração

Secretaria de Administração

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Dia: 21/03/80 - Processo nº 04/617/80
 Dia: 21/03/80 - Processo nº 04/621/80
 Dia: 21/03/80 - Processo nº 04/622/80
 Dia: 21/03/80 - Processo nº 04/630/80
 - Autorizo as despesas e a emissão dos Empenhos.

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES

A - V I S O
 RESULTADO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 005/80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/80

OBJETO: Reforma do Quartel da Polícia Militar, em PONTA PORÁ-MS.
 VENCEDORA: CONSTRUTORA BETA LTDA
 - Valor: Cr\$ 1.437.730,20 (Um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta cruzeiros e vinte centavos).
 ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, ficam os serviços adjudicados à firma CONSTRUTORA BETA LTDA.

Campo Grande-MS, 20 de fevereiro de 1980.

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
 Presidente da Comissão de Licitação

A - V I S O
 RESULTADO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 008/80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0259/80

OBJETO: Construção do Centro Social Urbano, em PONTA PORÁ-MS.
 VENCEDORA: CONSTRUTORA BETA LTDA
 - Valor: Cr\$ 5.671.750,18 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e dezeto centavos).
 ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, ficam os serviços adjudicados à firma CONSTRUTORA BETA LTDA.

Campo Grande-MS, 21 de Março de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
 Presidente da Comissão de Licitação

Procuradoria Geral da Justiça

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1.980
 - Processo nº 10/094/80

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1.980
 - Processo nº 097/80

DIA 05 DE MARÇO DE 1.980
 - Processo nº 10/104/80

- Autorizo a despesa e a emissão do empenho.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA JUSTIÇA.

DIA 10 DE MARÇO DE 1.980
 - Processo nº 10/115/80
 - Processo nº 10/112/80

DIA 12 DE MARÇO DE 1.980
 - Processo nº 10/119/80

DIA 21 DE MARÇO DE 1.980
 - Processo nº 10/132/80

- Autorizo a despesa e a emissão do empenho.

Boletim de Pessoal

DECRETOS DE 24 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
 no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Designar MANFREDO ALVES CORREA, Subchefe da Casa Civil, símbolo DAS-1, para exercer, a contar de 25 de janeiro de 1980, as funções de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-1.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ROSE MARIE AMIZO FRIZZO, do cargo em comissão de Assistente V, Símbolo CAI-5, na Secretaria de Educação, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 19 de março de 1980.

Exonerar, a pedido, SYLVIA ODINEI CESCO DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente I, Símbolo CAI-I, na Secretaria de Educação, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 19 de março de 1980.

Exonerar, a pedido, SANDRA CEILA SILVA DA CUNHA do cargo em comissão de Secretária, Símbolo CM-11, da Escola de 1º Grau "Miguel Couto", Categoria IV, em Campo Grande, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, a partir de 19 de janeiro de 1980.

Exonerar a pedido, FRANCISCA DE FÁTIMA DO AMARAL LAGEANO, do cargo em comissão de Secretária, Símbolo CM-10, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Mestre Frederico Lieberman", Categoria V, no Município de Campo Grande, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso. (Processo/SE-13777/79).

Colocar, ELIAS DE ALMEIDA COMES, Técnico Nível Superior, lotado na Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, à disposição da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, de Brasília, com ônus para o órgão de origem.

Nomear JOELCY TINOCO BORBA para exercer o cargo em comissão de Assistente I, Símbolo CAI-I, na Secretaria de Educação, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração a pedido de SYLVIA ODINEI CESCO DA SILVA, com validade a partir de 19 de março de 1980.

Nomear FRANCISCA DE FÁTIMA DO AMARAL LAGEANO, para exercer o cargo em comissão de Secretária, Símbolo CM-10, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, na Escola Estadual de 1º Grau do Conjunto Coophavila II, Categoria V, no Município de Campo Grande. (Processo/SE-13777/79).

Nomear MARIA DE LOURDES LIMA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Secretária, Símbolo CM-10, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, na Escola Esta

dual de 19 e 29 Graus "Maestro Frederico Lieberman", Categoria V, no Município de Campo Grande, em vaga decorrente da exoneração a pedido de FRANCISCA DE FÁTIMA DO AMARAL LAGEANO. (Processo/SE-13777/79).

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 13 DE MARÇO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 19 do Decreto nº 452, de 19 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder a HAROLDO CRISTOVAM MIRANDA, Agente Fiscal AF-III, 30 (trinta) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do disposto no art. 101, da Lei nº 1.638, de 28 de outubro de 1961, com validade a contar de 14 de fevereiro de 1980.

Secretaria de Administração

RESOLUÇÕES/SAD de 24 de março de 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 87, de 08 de maio de 1979, à página 12, na parte que dispôs, a pedido, MARIA JOSÉ RODRIGUES ZOCAL, do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de fevereiro de 1979, sem efeitos patrimoniais retroativos (Proc. nº 13/17072/79-SE).

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 131, de 10 de julho de 1979, à página 05, na parte que dispôs, a pedido, ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO, do cargo de Professor, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de abril de 1979, sem efeitos patrimoniais retroativos (Proc. nº 13/02138/80 - SE).

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 140 de 23 de julho de 1979, à página 07, na parte que dispôs, a pedido, ALDERICO DE SOUZA CARVALHO, do cargo de Professor, símbolo P-7, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 28 de fevereiro de 1979, sem efeitos patrimoniais retroativos. (Processo nº 05/13171/79 - SDRH).

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 140 de 23 de julho de 1979, à página 07, na parte que dispôs, a pedido ANA MARIA FONTOURA DE FREITAS, do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de abril de 1979, sem efeitos patrimoniais retroativos (Processo nº 13/17104/79 - SE).

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 153, de 08 de agosto de 1979, à página 09, na parte que dispôs, a pedido, PAULO SOARES, do cargo de Professor, símbolo P-1, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 19 de julho de 1979, sem efeitos patrimoniais retroativos (Processo nº 05/15346/79 - SDRH).

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso I do artigo 29 do Decreto nº 452, de 01 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder 90 (noventa) dias de licença em prorrogação a JOSE OZIAS DA SILVA, RG nº 014.424, Exator, símbolo EE-V, lotado na Exatoria Especial, em Três Lagoas, a contar de 23 de janeiro de 1980 (Processo nº 03/1417/80 - SEF).

Conceder 90 (noventa) dias de licença em prorrogação a HAROLD DO MASSAR, RG nº 12.545, Exator, símbolo EE-II, lotado na Exatoria Especial, em Campo Grande, a contar de 02 de fevereiro de 1980 (Processo nº 03/1383/80 - SEF).

Conceder 90 (noventa) dias de licença em prorrogação a JOÃO

CARDOSO DO NASCIMENTO, RG nº 11.193, Guarda Fiscal, símbolo GF-I, lotado na Secretaria de Fazenda, em Três Lagoas, a contar de 07 de fevereiro de 1980 (Processo nº 03/1572/80 - SEF).

Conceder 90 (noventa) dias de licença em prorrogação a ANDERSON RODRIGUES ORTIGOSA, RG nº 115.934, Guarda Fiscal, símbolo GF-II, lotado na Secretaria de Fazenda, em Três Lagoas, a contar de 19 de fevereiro de 1980 (Processo nº 03/1895/80 - SEF).

Conceder noventa (90) dias de licença em prorrogação a JAIRO BARBOSA, RG nº 3.347, Comissário de Polícia, Símbolo CM-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública, em Jardim, a contar de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 09/500.241/80-SSP).

Conceder 90 (noventa) dias de licença em prorrogação a JAYME BORGES MARTINS, RG nº 19270, Perito, lotado na Secretaria de Segurança Pública, em Três Lagoas, a contar de 12 de fevereiro de 1980 (Processo nº 09/650353/80 - SSP).

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso IV do artigo 29 do Decreto nº 452, de 01 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, MARIA LUCIA GUERRA GAY, lotada na Escola Estadual de 19 Grau "Semiramis Carlota Benevides da Rocha", em Coxim, do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 3881 de 31/05/78, com validade a contar de 01 de março de 1980 (Processo nº 05/03205/80 - SDRH).

Dispensar, a pedido, EMILIA KOHARA, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Juracy Alves Cardoso", em Naviraí, do cargo de Professora, símbolo P-6, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 3156 de 25/05/77, com validade a contar de 01 de agosto de 1979 (Processo nº 05/11226/79 - SDRH).

Dispensar, a pedido, ELY DAS GRACAS DUARTE, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Pedro Mendes Fontoura", em Coxim, do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitido pela Portaria nº 3679 de 06/08/76, com validade a contar de 28 de fevereiro de 1980 (Processo nº 05/03209/80 - SDRH).

Dispensar, a pedido, YARA MARIA DA CRUZ BANDEIRA, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Pedro Mendes Fontoura", em Coxim, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 8004 de 18/11/78, com validade a contar de 07 de março de 1980 (Processo nº 05/03208/80 SDRH).

Dispensar, a pedido, ADEMAR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR, lotado na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Dourados, do cargo de Professor, símbolo P-3, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitido pela Portaria nº 6.002 de 27/07/79, com validade a contar de 02 de fevereiro de 1980 (Processo nº 13/03061/80 SE).

Dispensar, a pedido, ANSELMO CURSINO PEDROSO, lotado na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Dourados, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitido pela Portaria nº 855 de 13/03/78, com validade a contar de 30 de Janeiro de 1980 (Processo nº 13/03044/80 - SE).

Dispensar, a pedido, SÔNIA LEIRIA DE OLIVEIRA, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Etalivio Pereira Martins", em Rio Brilhante, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 1946 de 22/06/76, com validade a contar de 01 de fevereiro de 1980 (Processo nº 13/03579/80 - SE).

Dispensar, a pedido, ANTÔNIO CASSEMIRO SALOMÃO, lotado na Escola Estadual de 19 Grau "Cel. Lima de Figueiredo", em Maracaju, do

cargo de Professor, símbolo P-7, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitido pela Portaria nº 1667 de 10/04/78, com validade a contar de 31 de agosto de 1979 (Processo nº 05/12349/79 - SDRH).

Dispensar, a pedido, MARIA ANTONIA BONANCIN, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. José Manoel Fontanillas Fragelli", em Angelina, do cargo de Professora, símbolo P-3, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 4171 de 06/06/78, com validade a contar de 05 de setembro de 1979 (Processo nº 05/11225/79 - SDRH).

Dispensar, a pedido, MARLENE DAS NEVES BEZERRA, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Farol do Norte", em Ladário, do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 2312 de 24/04/78, com validade a contar de 31 de janeiro de 1980 (Processo nº 05/02918/80 - SDRH).

Dispensar, a pedido, MARLENE DAS NEVES BEZERRA, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "17 de Março", em Ladário, do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 3477 de 05/08/76, com validade a contar de 04 de fevereiro de 1980 (Processo nº 05/02939/80 - SDRH).

Dispensar, a pedido, ROSELI PIRES DA COSTA, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Bom Jesus", em Três Lagoas, do cargo de Professora, símbolo P-7, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pelas Portarias nºs 3468 de 05/08/76 e 2036 de 23/06/76, com validade a contar de 23 de outubro de 1979 (Processo nº 05/02573/80 - SDRH).

Dispensar MERCEDES LINHARES, lotada na Escola Rural Estadual "Dom Aquino Corrêa", em Amambai, do cargo de Professora, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitido pela Portaria nº 1802 de 21/06/76, com validade a contar de 01 de maio de 1979 (Processo nº 05/10301/79 - SDRH).

Dispensar, a pedido, ANTONIO FERREIRA NUNES, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Manoel Costa Lima", em Bataguassu, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitido pela Portaria nº 1573 de 07/04/78, com validade a contar de 27 de julho de 1979 (Processo nº 05/9806/79 - SDRH).

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, HOMOLOGADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

- Proc. nº 13/01229/80 - ENILZA MOURA LEAL, lotada na Secretaria de Educação, em Cassilândia, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Contínuo. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/507/80 - LUIZIA MACHADO DE QUEIROZ, lotada na Secretaria de Saúde, em Paranaíba, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 348, de 19/11/79, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, símbolo S-11. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 13/02184/80 - ANA MARIA DE LIMA, lotada na Secretaria de Educação, em Cassilândia, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-6. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 13/00235/80 - THERESINHA FIGUEIREDO, lotada na Secretaria de Educação, em Três Lagoas, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo BN-5. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/162/80 - VALDEMIR ANDRADE, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, na situação de Diarista. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/305/80 - VERA LUCIA NUNES RODRIGUES, lotada na Secretaria de Educação, em Fátima do Sul, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Chefe de Seção, FG-4. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/444/80 - ZENAIDE SOARES ALMEIDA, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-3. - "Defiro. Em 20/03/80".

- Proc. nº 04/157/80 - ZILDA APARECIDA DA SILVA, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-5. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 13/14900/79 - ZILDA MONTEIRO DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria de Educação, em Aquidauana, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Diretor, símbolo DB-3. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/442/80 - NEUSA MARIA AYALA DE CASTRO, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/1351/79 - NEUZA DE BRITO, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-5. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/167/80 - NELCILES GAETANO, lotada na Secretaria de Educação, em Deodápolis, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/280/80 - MIGUEL CAMILO JACOMETO, lotado na Secretaria de Educação, em Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Diretor, símbolo DC-3. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/438/80 - MARIO LUIZ ALVES, lotado na Secretaria de Educação, em Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo PS-3. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/1305/79 - MARINA VALEJO DE SOUZA, lotada na Secretaria de Educação, em Aquidauana, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo PP-1. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/420/80 - ZILDA ROCHA PINTO, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo PP-1, estável. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/340/80 - NILZA DINIZ DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Segurança Pública, em Campo Grande, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Cozinheiro. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/215/80 - MARIA ELOIR GONÇALVES, lotada na Secretaria de Educação, em Ponta Porã, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/441/80 - MARIA DO ROSÁRIO ANDRADE LOPES, lotada na Secretaria de Educação, em Naviraí, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/452/80 - ODETE PEREIRA MATHEUS, lotada na Secretaria de Educação, em Mundo Novo, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo PP-1 e PP-1. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 13/00215/80 - MARIA ELZEDIR MAGALHÃES BATISTA MOURA, lotada na Secretaria de Educação, em Aparecida do Taboado, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo PS-3. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/356/80 - MARIA JOSÉ DE JESUS, lotada na Secretaria de Educação, em Glória de Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Servente, diarista. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 05/17014/79 - MARIA PANIAGO BARBOSA GUTIÉRREZ, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo BN-1 e BN-1. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/325/80 - MARINA ESTEVAM DE SOUZA VILHARBA, lotada na Secretaria de Educação, em Camapuã, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 20/03/80".

- Proc. nº 05/00268/80 - NEUZA MOLINA ALVES, lotada na Secretaria de Educação, em Três Lagoas, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-7. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/090/80 - EVA LUIZA PENZO JAQUET ECHEVERRIA, lotada na Secretaria de Educação, em Ponta Porã, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/355/80 - KUMIDICE CARRARA DE JESUS, lotada na Secretaria de Educação, em Glória de Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Servente. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/433/80 - EINI AGUIAR DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria de Educação, em Naviraí, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 13/00995/80 - GERTRUDES ALVES BARDELIN, lotada na Secretaria de Educação, em Paranaíba, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Diretor, símbolo DC-3. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/217/80 - FRANCISCA VIEIRA PETRACA, lotada na Secretaria de Educação, em Fátima do Sul, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 13/00224/80 - HELENA LEILAU YOSHIMURA, lotada na Secretaria de Educação, em Aparecida do Taboado, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-6. "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 13/00997/80 - INOSEMAR GOMES DE FREITAS, lotada na Secretaria de Educação, em Cassilândia, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/182/80 - IZABEL MACHADO BRAGA, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 05/16992/79 - IVALDO CASSEMIRO MARTINS, lotado na Secretaria de Educação, em Campo Grande, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo PS-3. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 13/00214/80 - DIVA GOULART PEREIRA, lotada na Secretaria de Educação, em Aparecida do Taboado, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-7. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/1295/79 - MARIA APARECIDA GONÇALVES, lotada na Secretaria de Educação, em Miranda, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Contínuo, ref. VII. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/357/80 - MARIA APARECIDA HONORIO MOURA, lotada na Secretaria de Educação, em Glória de Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Servente, diarista. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/179/80 - MARIA APARECIDA LIMA, lotada na Secretaria de Educação, em Deodápolis, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Servente. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/317/80 - MARIA ARISTÉIA MICHELINI DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Educação, em Ponta Porã, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-3. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/401/80 - ELIZA ROSA RAMIRES GOMES, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Diretor, símbolo DA-3. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 05/00101/80 - ESTER RECALDES DA SILVA, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Servente. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/202/80 - MARIA DE LOURDES MATOS, lotada na Secretaria de Educação, em Fátima do Sul, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-1. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/165/80 - MARIA DAS DORES DA SILVA RODRIGUES, lotada na Secretaria de Educação, em Vicentina, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/446/80 - MARIA DALVA DE BRITO FERNANDEZ, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo AN-5. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/461/80 - MARIA BENITES DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria de Educação, em Mundo Novo, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-2 e P-2. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 13/01079/80 - BENJAMIM DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-5. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 13/01224/80 - APARECIDA FIMENTA DA SILVA, lotada na Secretaria de Educação, em Aparecida do Taboado, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/226/80 - CLAUDIA CASTELLO BRANCO NAVARRO, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo PS-3. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/432/80 - CLEUSA APARECIDA REZENDE, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 13/00102/80 - ANA LÚCIA NUNES DA CUNHA, lotada na Secretaria de Educação, em Campo Grande, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-7. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/206/80 - EVALDO MARTINS DE MOURA, lotado na Secretaria de Educação, em Fátima do Sul, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/092/80 - EDELMIRA MACIEL MANVAILER, lotada na Secretaria de Educação, em Ponta Porã, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo PP-1. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/1294/79 - EDEZIO JOSÉ DA SILVA, lotado na Secretaria de Educação, em Rio Negro, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-3. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/242/80 - FATIMA APARECIDA DE FIGUEIREDO, lotada na Secretaria de Educação, em Fátima do Sul, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Secretária, símbolo CM-10. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/089/80 - ERNESTINA SOUZA, lotada na Secretaria de Educação, em Aral Moreira, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 13/00747/80 - ELZA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria de Educação, em Três Lagoas, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo BN-5. - "Defiro. Em 20/03/80".
- Proc. nº 04/326/80 - ERON JOSÉ DA SILVA, lotado na Secretaria de Educação, em Ponta Porã, requer a sua inclusão no anexo do Decreto nº 296, de 16/10/79, no cargo de Professor, símbolo P-4. - "Defiro. Em 20/03/80".

Secretaria de Educação
RESOLUÇÃO/SE DE 05 DE MARÇO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso I, do Decreto nº 452 de

12 de fevereiro de 1980 e com fundamento no art. 101 da Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L U E :

Conceder quarenta e cinco (45) dias de licença, para tratamento de saúde a CLEUZA PINHEIRO RODRIGUES, RG nº 111.138, Servente, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Professor João Magiano Pinto", em Três Lagoas, a contar de 09 de setembro de 1979 (Processo/SE 14117/79).

RESOLUÇÃO/SE DE 14 DE MARÇO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso VI, do Decreto nº 452 de 19 de fevereiro de 1980

R E S O L U E :

Remover, a pedido, ROSÁLIA FRADO GAMA, Professora efetiva, Classe C, Nível 1, Triênio 7, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura de Três Lagoas, para a Delegacia Regional de Educação e Cultura de Campo Grande (Processo/SE-03901/80).

Administração Indireta

IOSUL

A V I S O

Solicitamos o comparecimento, com a máxima urgência, do Sr. DORIVAL CÉSAR QUINTANA na Diretoria deste Órgão, sito à Av. Calógeras, nº 1451, em horário comercial a fim de tratar de assuntos de seu interesse.

PREVISUL

CONVÊNIO IPEMAT - PREVISUL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROTOCOLO que entre si celebram o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT e o Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, com a anuência dos Secretários a que estão vinculados e homologação pelos respectivos Chefes do Poder Executivo dos Estados, visando o efetivo funcionamento do PREVISUL.

CONSIDERANDO os dispositivos da LEI COMPLEMENTAR nº 31/77, de 11.10.77, o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, Autarquia Estadual, com sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente Contador DOMINGOS DE MATOS e o Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, PREVISUL, com sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Diretor-Geral Advogado FLAGG CUNHA E SILVA, resolvem firmar o presente PROTOCOLO, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui-se objeto deste Protocolo, a instituição de um relacionamento administrativo entre os dois Institutos a fim de que não haja solução de continuidade na execução da política previdenciária e assistencial aos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, até que se efetive a distribuição patrimonial a que se refere a Lei Complementar nº 31/77 de 11.10.77.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PESSOAL: Para execução do previsto na cláusula primeira, o IPEMAT coloca à disposição do PREVISUL, sem onus para o órgão de origem e na situação funcional, em que se encontram, seus servidores lotados e em exercício na área do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os correspondentes, obrigando-se o PREVISUL a efetuar a partir de 03.12.79, o pagamento das despesas de custeio e os encargos sociais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do disposto nesta cláusula, ficam os servidores lotados nas Agências de Campo Grande e Corumbá com o direito de fazer opção, até 30 de Abril de 1.980, pelo órgão previdenciário em que desejem servir, cabendo ao IPEMAT encaminhar ao PREVISUL os originais de todos os documentos relacionados com os servidores optantes atualmente lotados nas citadas Agências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEUS: O IPEMAT cederá ao PREVISUL, mediante termo de anotação cadastral e à vista do in-

ventário a ser levantado, o uso e fruição dos móveis, transferindo, após a efetivação da real distribuição patrimonial prevista na Lei Complementar nº 31/77, de 11.10.77, toda a posse e domínio dos bens arrolados, obrigando-se o PREVISUL a assumir as obrigações decorrentes dos contratos de aluguéis firmados pelo IPEMAT, relativos aos prédios onde funcionam as respectivas Agências de Campo Grande, Corumbá e a representação de Três Lagoas/MS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O PREVISUL se utilizará dos bens e contratos de aluguéis referidos nesta cláusula para fins administrativos, até que se concretize a real distribuição patrimonial, não podendo doar, transferir, ceder, onerar ou alienar os referidos bens, ficando na obrigação de zelar pela sua conservação e respondendo por quaisquer danos causados aos mesmos, obrigando-se o IPEMAT a fornecer, mediante recibo passado pelo PREVISUL, na data da efetivação da distribuição patrimonial, os originais das fichas patrimoniais e todos os bens móveis e utensílios, inclusive veículos e contratos de locações existentes no Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTAS A PAGAR: A partir de 03 de dezembro de 1.979, o PREVISUL deverá realizar os pagamentos de todas as contas de custeio e as de natureza previdenciária e assistencial, dentro e fora do Estado de Mato Grosso do Sul, o riundas dos benefícios e atendimentos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais e demais exames complementares, prestados aos seus respectivos servidores, bem como os decorrentes de funerários, auxílio na talidade, pensões ordinárias, aposentadorias, auxílios doença e salários de família dos segurados, servidores de órgãos ou entidade do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 409 da Lei Complementar número 31/77 de 11.10.77.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O IPEMAT transfere ao PREVISUL todos os direitos e obrigações dos segurados localizados na área do Estado de Mato Grosso do Sul e fora do mesmo Estado, incluindo o pagamento de contas assistenciais resultantes de atendimentos de internamentos dos segurados, excluindo os Convênios das Prefeituras, que foram denunciados pelo Ipeamat, na forma das cláusulas então celebradas, e os Cartões cujas situações serão objeto de apreciação e julgamento pela Comissão Especial.

CLÁUSULA QUINTA: O IPEMAT compromete-se a liquidar todas as contas relacionadas com a assistência médico-hospitalar, odontológica, laboratoriais e previdenciárias, referente ao Estado de Mato Grosso do Sul que se acham em atraso, após o recebimento parcial ou total das contribuições devidas ao Instituto, até 30 de novembro de 1.979, e retidas pelo Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEXTA: Para atender as despesas iniciais com os auxílios previdenciários e assistenciais relacionados na cláusula quarta, obriga-se o IPEMAT a transferir ao PREVISUL, a importância de cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) do FUNDO DE RESERVA, referente aos citados benefícios e pagáveis nas mesmas condições estabelecidas na Sub-Cláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O saldo das contribuições devidas ao IPEMAT, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, estimado no valor de cr\$ 64.749.633,92 (sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e noventa e dois centavos), será pago pelo Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul ao IPEMAT, da seguinte forma: - a importância de cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) no mês de fevereiro de 1.980, e o restante em 09 (nove) prestações mensais iguais, a partir do mês de ABRIL/80; se obrigando o Tesouro a fornecer CERTIDÃO do montante da contribuição devida ao IPEMAT, no exercício de 1.979, bem como os pagamentos por conta efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES: Fica no disposto na cláusula quarta, o IPEMAT entregará ao PREVISUL mediante recibo, os originais dos processos, fichas financeiras e todos e quaisquer documentos relacionados com os beneficiários e contribuintes do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como contratos, convênios e credenciamentos em geral.

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento dos pensionistas e aposentados até 02 de dezembro de 1.979 será efetuado pelo PREVISUL e debitado ao IPEMAT, em conta especial, para futuro acerto.

CLÁUSULA NONA: As despesas efetuadas pelo IPEMAT no território de Mato Grosso do Sul, a partir de 03.12.79, serão objeto de conciliação contábil entre o IPEMAT e o PREVISUL a ser realizada até 30.04.80 e pagável até 30.05.80, quando então se dará a quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-Mt., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, ou resolver, se para tanto for preciso, qualquer caso omissos.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o pre-

nente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença dos Secretários de Estado que também o assinam.

Cuiabá, em 07 de dezembro de 1.979.

CONTEADOR DOMINGOS DE MATOS
Presidente do Ipeemat

ADV. F. AGG. CUNHA E SILVA
Diretor Geral do Previoul

DE ACÓRDIM:

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
Secretário de Estado - SAD/MT
HOMOLOGO:

DALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado - SAD/MS

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Governador do Estado de MT

MARCELLO MIRANDA SOARES
Governador do Estado de MS

JUCEMS

EDITAL

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, para efeitos dos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 7º, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, torna público a exoneração, a pedido, de Juvenal Augusto Brito, do ofício de Leiloeiro Público, 1ª Zona de jurisdição, do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme processo protocolado sob o nº 001648, de 11.03.1980.

PORTARIA/JUCEMS DE 19 DE MARÇO DE 1980

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. X, Item III, da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JUVENAL AUGUSTO BRITO do ofício de Leiloeiro Público, 1ª Zona de Jurisdição, conforme processo protocolado sob o nº 001648, de 11.03.1980.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. III, da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, combinado com o inciso X do Art. 8º do Decreto Estadual nº 24 de 19 de janeiro de 1979,

RESOLVE:

Designar, na qualidade de Tradutor "ad-hoc" DANIEL DERREL SANTEE, para proceder a versão do Português para o Inglês, dos documentos Escolares apresentados por OSNI CORREA DE SOUZA, MARIA RIBEIRO ARAUJO e HERMANO JOSÉ HONORIO DE MELO, conforme requerimentos protocolados sob os nºs 001827, 001828 e 001829, de 18/03/80.

DERSUL

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 6.896/79
T.A.C. Nº 01/80

- I - **PARTES:** Contratante - Departamento de Estradas, de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL
Contratada - LUTHERO LOPES ESTENCO-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.
- II - **ADITAMENTO:** Adita-se ao Contrato CPSD nº 54/79, em sua cláusula sexta a importância de Cr\$ 294.084,25 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos).
- III - **RATIFICAÇÃO:** Todos os termos constantes no Contrato CPSD nº 54/79, exceto a cláusula sexta, alterado pelo Termo Aditivo.
- IV - **VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente Termo Aditivo terá sua validade enquanto perdurar o Instrumento Contratual CPSD nº 54/79, e tornar-se-á eficaz após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo.
- V - **LOCAL E DATA:** Campo Grande-MS., 16 de Janeiro de 1980.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 1.043/79
T.A.C. Nº 04/79

- I - **PARTES:** Contratante - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.
Contratada - Construtora Affonseca S/A
- II - **ADITAMENTO:** Adita-se à cláusula segunda do Contrato CEOS nº 09/79, o seguinte:
Cr\$ 10.234.654,93 (dez milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos), decorrente de alteração de quantitativo não previstos inicialmente.
- III - **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificados todos os termos do Contrato CEOS

nº 09/79, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

- IV - **VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente Termo Aditivo terá sua validade enquanto perdurar a vigência do Contrato CEOS nº 09/79, do qual originou, e tornar-se-á eficaz após a sua aprovação pelo Egrégio Conselho Administrativo do DERSUL.
- V - **LOCAL E DATA:** Campo Grande-MS., 21 de Dezembro de 1.979.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 3.661/79
T.A.C. Nº 05/79

- I - **PARTES:** Contratante - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL
Contratada - NOSDE ENGENHARIA LTDA.
- II - **ADITAMENTO:** À cláusula segunda do Contrato CEOS nº 10/79, adita-se o seguinte:
Ao valor contratual a preços iniciais, adita-se a importância de Cr\$ 8.796.343,04 (oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e quatro centavos), em decorrência de alteração de quantitativos.
- III - **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato CEOS nº 10/79, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.
- IV - **VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente Termo Aditivo terá validade enquanto perdurar a vigência do contrato CEOS nº 10/79, do qual se originou, tornando-se eficaz após sua aprovação pelo Conselho Administrativo do Dersul.
- V - **LOCAL E DATA:** Campo Grande-MS., 21 de Dezembro de 1.979.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 066/79
C.E.O.S. Nº 03/80

- I - **PARTES** - Contratante - Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL
Contratada - MAPE - Construtora e Comércio Ltda.
- II - **OBJETO** - Execução dos serviços de Implantação Básica da Rodovia MS/ 377, trecho, Inocência - Água Clara - Campo Grande, sub-trecho: Inocência - Água Clara, numa extensão de 139,012 Km constando de terraplenagem, revestimento primário, drenagem superficial, obras de artes correntes, sinalização e obras complementares, de acordo com as especificações do Edital 01/80 e seus anexos.
- III - **VALOR CONTRATUAL** - Cr\$ 293.468.649,19 (duzentos e noventa e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e dezenove centavos).
- IV - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Crédito sob rubrica nº 16.88.5311.037 - 4.1.1.3-80, Fonte 00-02, Nota de Empenho nº 0713/80, no valor de Cr\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros), e N.E. nº 0712/80, no valor de Cr\$ 4.956.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).
- V - **PRAZO CONTRATUAL** - 360 (trezentos e sessenta) dias úteis, contados a partir da primeira Ordem de Serviço.
- VI - **LOCAL E DATA** - Campo Grande-MS., 13 de Fevereiro de 1980.

Órgãos Federais

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Chefe da Agência local do Instituto Brasileiro do Café em Campo Grande (MS), no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, em data de três de janeiro p. passado, Agentes da Polícia Federal apreenderam no Posto de Fiscalização da Receita Federal, localizado no Porto XV de novembro, 1 (uma) saca de café em grão cru, com o peso de 60 (sessenta) quilos, em virtude da falta de documentação hábil e competente para o transporte conforme determina a legislação vigente. Na forma da regulamentação que rege a matéria, em doze de fevereiro do corrente ano, o Instituto Brasileiro do Café, através sua representação em Campo Grande, procedeu a lavratura do Auto de Ratificação de Apreensão, o qual deu origem ao processo fiscal IRE-ALCAM 02/80, cuja instrução procedeu-se na conformidade do artigo 7º da Resolução nº 71/79, de 19.10.1979 e Decreto Lei nº 47/66, de 18.11.1966. Não tendo sido encontrado o infrator Almiro Alves de Oliveira, no endereço constante dos autos, tem o presente a finalidade de intimar o referido infrator, para, querendo apresentar defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste Edital, junto a Agência Local do Instituto Brasileiro do Café em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua Padre João Crippa, nº 1.699. (a) Eneas Ferdinando Francisco Bello - Chefe da Agência Local do Instituto Brasileiro do Café em Campo Grande (MS). (Cr\$ 1.139,00-I)

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

EDITAL Nº 010/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Parágrafo Único do art. 60 da Resolução 03/79, que baixou o Regimento Interno da Secretaria do Tribunal, torna público o resultado final do concurso para Técnico Judiciário, Taquígrafo Judiciário e Auxiliar Judiciário, podendo os interessados, no prazo de cinco dias, apresentar reclamações:

I - TÉCNICO JUDICIÁRIO:

- 019 - Evandro Rodrigues Higa
- 029 - Emerson Ottoni Prado
- 039 - José Robson Fernandes
- 049 - Syrene Barcelo de Souza
- 059 - José Berlanga Andrade
- 069 - Janete Miranda Pinheiro
- 079 - Vademir Almeida Monteiro
- 089 - Raquel Maria Carvalho Naveira
- 099 - Sonia Maria Muller Recena Costa
- 109 - Irlane Cunha Provenzano
- 119 - Arlete Antonia Vieira Cação
- 129 - Maria José Barboza
- 139 - Christiano Torchi
- 149 - Elder Pereira Corrêa
- 159 - Maria Zélia Teixeira Seabra
- 169 - Maria das Graças Moraes dos Santos
- 179 - Emerson Cafure
- 189 - Auristela Machado Vidal
- 199 - Maria Aparecida Medeiros
- 209 - Maria Helena Paiva
- 219 - Maria Ozoria Ribeiro
- 229 - Euripedes Ferreira Falcão
- 239 - Maria de Lourdes Abudi Figueiredo
- 249 - Oscar Barroso da Rocha
- 259 - Celso Sokuzo Guibu
- 269 - Josefina Maria de Jesus Neves
- 279 - Elisabeth Mattos Pereira
- 289 - Zenildo Pereira Dantas
- 299 - Jair Augusto de Almeida Lara
- 309 - Antonia Odete da Costa
- 319 - Maria Elena Selli Rizkallah
- 329 - Maria Helena Rosa Balbô
- 339 - Jamal Abdel Nasser Okde
- 349 - Zolila Soares de Moraes
- 359 - Luis Antônio da Silva Torraca
- 369 - José Newton da Silva
- 379 - Jaime Feitosa de Queiroz
- 389 - Helena Soares Oliveira Carvajal
- 399 - Margaret Rodrigues Yassumoto
- 409 - Maria Isabel de Alvarenga Madureira
- 419 - Fátima el Daher di Giorgio
- 429 - Célia de Aguiar Sampaio
- 439 - Gladdys Cordeiro Leigue
- 449 - Terezinha Quadros Paim
- 459 - Athos Cáceres Brandão
- 469 - Vilma de Fátima Benitez
- 479 - Geraldo Paschoal
- 489 - Leocindo Batista da Rosa
- 499 - Cássia Gentil Gonçalves
- 509 - Anolbe Delvizio Freire

II - TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO:

- 019 - Anna de Loinaz
- 029 - Fátima el Daher di Giorgio
- 039 - Maria Isabel de Alvarenga Madureira
- 049 - Rachel de Lobo de Rezende

III - AUXILIAR JUDICIÁRIO:

- 0019 - José Robson Fernandes
- 0029 - Emerson Ottoni Prado
- 0039 - Evandro Rodrigues Higa
- 0049 - Tereza Bellinati da Silva
- 0059 - Eliane da Costa Leite Novaes
- 0069 - Wagner Sávio Severino
- 0079 - Renato Castro Abud
- 0089 - Christiano Torchi
- 0099 - Edna Maria Bojikian Sarubbi
- 0109 - Hélio de Nardo
- 0119 - Francisco Laranjeira Silva
- 0129 - Ermelinda Cardoso Corrêa
- 0139 - Arlete Antonia Vieira Cação
- 0149 - Valdecir Messias Rodrigues Machado
- 0159 - Hélio da Rosa Machado
- 0169 - Milton Ferreira da Silva

- 0179 - Janete Miranda Pinheiro
- 0189 - Maria Zélia Teixeira Seabra
- 0199 - Antonio Pereira Arôca
- 0209 - Zenildo Pereira Dantas
- 0219 - Senne Rondon Senna
- 0229 - José Aparecido Barcellos de Lima
- 0239 - Vera Lúcia Bellinati
- 0249 - José Humberto Alves Roza
- 0259 - Elza de Deus Possatti
- 0269 - Sebastião de Souza
- 0279 - Elza Aparecida Costa
- 0289 - Geraldo de Almeida Santiago
- 0299 - Maria Helena Rosa Balbô
- 0309 - Maria das Graças Moraes dos Santos
- 0319 - Maria José Barbosa
- 0329 - Sonia Maria Muller Recena Costa
- 0339 - Arlete Almeida Foscaches
- 0349 - Aliomar Alberto Souza Jacarandá
- 0359 - Celso Sokuzo Guibu
- 0369 - Clarinda Hokama Uehara
- 0379 - Jorge Marques Batista
- 0389 - Maria Cristina de Freitas
- 0399 - Guilhermina Elizabeth Vaz Ferreira Junqueira
- 0409 - Luiz Carlos Pinho
- 0419 - Alzenir Sales Bezerra
- 0429 - Roseli Neira César de Queiroz
- 0439 - Peri Carlos Pael Lopes
- 0449 - Maria Antônia Moura Corrêa
- 0459 - Oscar Barroso da Rocha
- 0469 - Antônio Carlos da Novaes
- 0479 - Helena Soares Oliveira Carvajal
- 0489 - Jorge Yussim Matsuda
- 0499 - Zilma Corrêa Pass
- 0509 - Vanda Maria Alves de Faria
- 0519 - Artur Massuço Macawa
- 0529 - Nelson Ávila da Rosa
- 0539 - Jocildo Andrade de Medeiros
- 0549 - Agripina Moreira
- 0559 - Maria Aparecida Freire Tenuta
- 0569 - Elisabeth Mattos Pereira
- 0579 - Maria Valéria Gonçalves
- 0589 - Maurício David dos Santos
- 0599 - Eradi Mongenot R. Oliveira
- 0609 - José Luiz Marques de Lima
- 0619 - Maria Luiza Bajarunas Ramos
- 0629 - Terezinha Quadros Paim
- 0639 - Maria da Graça Valls Mosciaro
- 0649 - Emerson Cafure
- 0659 - Nadir Vilela Gaudioso
- 0669 - Rosângela Leite Pereira Lima
- 0679 - Dinay de Fátima Garcia
- 0689 - Jute Duarte Diniz
- 0699 - Auristela Machado Vidal
- 0709 - Ubiracama da Silva Loureiro
- 0719 - Marilene Bittar
- 0729 - Vistúcia Maria Machado Oliveira
- 0739 - Josefina Maria de Jesus Neves
- 0749 - Cárson Mardine Fraulob
- 0759 - Gilson Carvalho da Sil
- 0769 - Ana Baldacin Verde Selva
- 0779 - Elizabeth Fátima Costa
- 0789 - Célia de Aguiar Sampaio
- 0799 - Edilene Maria Batista
- 0809 - Marisa de Barros Freitas
- 0819 - Angela Lúcia Piccini
- 0829 - Dayse Pinho Miranda
- 0839 - Cláudio Manoel Frad Gomes
- 0849 - Péricles Rodrigues de Oliveira
- 0859 - Marcílio Arnaldo Alencar
- 0869 - Fátima Regina de Saboya e Silva
- 0879 - Nelson Silveira Ozuna
- 0889 - Jairo Roberto da Quadros
- 0899 - Ilma Terezinha Vieira de Nardo
- 0909 - Estela Mari França Jardim
- 0919 - Antonio Roberto Jurgielewicz Gomes
- 0929 - Carlos Gete Marques Batista
- 0939 - Jaime Feitosa de Queiroz
- 0949 - Eleusa Adamo da Costa Leite
- 0959 - Vera Lúcia Marques Lima de Pina
- 0969 - Zuelide Setuoco Acamine
- 0979 - Maria Alba Pereira de Deus
- 0989 - Jorge Luiz dos Santos
- 0999 - Fátima Mariko Ishikawa
- 1009 - Vilma de Fátima Benitez
- 1019 - Rodney Ferreira de Souza
- 1029 - Severino Moreira dos Santos
- 1039 - José Massao Hada
- 1049 - Maria Leda Pinto Guimarães
- 1059 - Moacir Vieira Cardoso
- 1069 - Solange Maria Farrel
- 1079 - Sueli Márcia Costa
- 1089 - Lindaura Barbosa de Almeida
- 1099 - Miguel Pio Severino dos Santos
- 1109 - Gladdys Cordeiro Leigue

- 1119 - Guilhermina Brites
 1129 - Eurides de Lourdes Almeida Muller
 1139 - Etalvírio Jácomo Rocha
 1149 - Elizete Almeida Oliveira
 1159 - Antônia Odate da Costa
 1169 - Laura Célia Nunes da Cunha
 1179 - Maria Inês Soares de Oliveira
 1189 - Elisa Fusami Kato
 1199 - Ubiratan Medeiros Chita
 1209 - Geraldo Paschoal
 1219 - Zoila Soares de Moraes
 1229 - Adão Carlos Batista
 1239 - Nilvia Brito Alves
 1249 - Algacyr Torres Pissini Neto
 1259 - Ezenidete Neves
 1269 - Jamal Abdel Nasser Okde
 1279 - Inez Geralda de Magalhães Madureira
 1289 - Elioenai Pereira
 1299 - Alba Maria Mazacote Sanches
 1309 - Sandra Conceição Evangelista Villalba
 1319 - Maria Joana Estival
 1329 - Nilce da Silva Rosa
 1339 - Maria Helena Francescotto
 1349 - Waldir Peixoto Barbosa
 1359 - Lana Serra de Freitas
 1369 - Zilma Rezende da Silva
 1379 - Athos Cáceres Brândão
 1389 - Edilson Pinheiro Marques
 1399 - Reinaldo da Rosa Silveira
 1409 - Ivan Ribeiro da Silva
 1419 - Sérgio Gabas
 1429 - Maria Auxiliadora Martins
 1439 - Eimar Schroder Rosa
 1449 - Irene Lopes Cavalcante Gebara Cabral
 1459 - Maria Inocência Ferreira Rosa
 1469 - Neide da Silva Alves
 1479 - Margaret Rodrigues Yassumoto
 1489 - Wanda Maria de Medeiros
 1499 - Marco Aurélio Gonçalves Chaves
 1509 - Teresa Satsiko Aguiar
 1519 - José da Silva Barbosa
 1529 - Edson Mário Batista
 1539 - José da Silva Gomes
 1549 - Elisabeth Delfina d'Oliveira Vieira
 1559 - Nelson Freitas Ferreira
 1569 - Celeneh Quêlho e Silva
 1579 - Diná Elias Almeida
 1589 - Zulma Alves Souza Fernandes
 1599 - Nilce Vieira dos Santos
 1609 - Nelson Pereira Chaves
 1619 - Clara Maria Meira Machado
 1629 - Sônia Maria Souza de Oliveira
 1639 - Zélia dos Santos Ferreira
 1649 - Nati Mara Rodrigues Catão
 1659 - Celson Hideyuki Akamine
 1669 - Margaret Ferreira Martins
 1679 - Margarida Maria Parron
 1689 - Munir Arfox
 1699 - Anestino Ferreira dos Santos
 1709 - Valnádér Mendes Benitez
 1719 - Iane Tolentino de Barros
 1729 - Tancredo Eduardo Ribas
 1739 - Siméia Cestari Baruki
 1749 - Sandra Mara Oshiro
 1759 - Geraldo Alves de Assis
 1769 - Elaine das Graças Gonçalves de Almeida
 1779 - Maria Enir Nunes
 1789 - Luiz Antônio da Silva Torraca
 1799 - Antônio Osmar Fracalossi
 1809 - Gleide Pereira
 1819 - Inácio Domingos Nascimento Pontes
 1829 - Clara Rosana Marques Galvão
 1839 - Maria Elza Gonçalves Jacques
 1849 - Antônio Roberto de Paula
 1859 - Reginaldo Ribeiro de Oliveira Júnior
 1869 - Ruth Keiko Kaiya
 1879 - Marilene Martins
 1889 - Osmar Ferreira dos Santos
 1899 - Niete Maria de Barros
 1909 - Irenice Cunha Gomes
 1919 - Márcia Jesus Corrêa
 1929 - Alenir Ferreira de Souza
 1939 - Neide Regina Carmo Raslan
 1949 - Maria de Lourdes Palestini
 1959 - Irene S. Oshiro
 1969 - Maria Amélia Marques Ferreira
 1979 - Wilma Carlos Nantes
 1989 - Dalva Guimarães Dias Freitas de Jesus
 1999 - Leonir Mesquita de Arruda
 2009 - Cassandra Maria Torres Carpes
 2019 - Laudelina Maria Jabra Anffe
 2029 - Eliane Shigeco Nakasato
 2039 - Luci Viderrina de Freitas Penha Dure
 2049 - Vera Lúcia Cabral
 2059 - Leonilda Martinha Corrêa
 2069 - Álvaro Ramão Ajala
 2079 - Elinei Gonçalves de Almeida
 2089 - Tracy Rezende Villala
 2099 - Maria Luísa Custódio de Sá
 2109 - Sandra Maria Hill Allaman
 2119 - Sônia Maria Barreiros Leite
 2129 - Adão José Pereira
 2139 - Creusa de Souza Torchi
 2149 - Marley Rodrigues de Oliveira
 2159 - Aida Netto
 2169 - Gilmar Monteiro Pereira
 2179 - Maria Lúcia Ribeiro
 2189 - Rosa Maria Aquilino Lani
 2199 - Nilza Brito
 2209 - Teresinha Irne Rohr da Silva
 2219 - Mateus Romero Barbosa
 2229 - Brites da Conceição Flores Lopes
 2239 - Jussara Soares Figueiredo
 2249 - Jôaquina Luz Rondon da Silveira
 2259 - Rute Maria de Oliveira Siqueira
 2269 - Isarina de Menezes Dias
 2279 - Paulo César Nunes da Cunha
 2289 - Jussara Alves Corrêa Reis
 2299 - Domizete Zanardo
 2309 - Alberto Arakaki
 2319 - Ernesto Brites
 2329 - Maria Elena Antunes da Sousa
 2339 - Evamilda Maria Neres
 2349 - Lucimar Freitas Sousa
 2359 - Maria Aparecida de Oliveira Soares
 2369 - Eduardo Teruya
 2379 - Nailon Ramires
 2389 - Maria Eduarda d'Oliveira Filha
 2399 - Ada Maria Pereira da Silva
 2409 - Flora da Costa Raimundo
 2419 - Nilo Meiyu Nakazato
 2429 - Jesse Duarte Ferro
 2439 - Madalena Pass Rodrigues
 2449 - Maria Lúcia de Rezende
 2459 - Alberto Pereira Bitencourt
 2469 - Elisa Maria Alves Delgado
 2479 - Aleixo João Fernandes Brugeff
 2489 - Volda Moreira Carmo Lewerger
 2499 - José Feliciano
 2509 - Carla Pinheiro França
 2519 - Eduardo Benedito Calhã Silva
 2529 - Maria Dalva Silva Mariano
 2539 - Solange Santos de Lima
 2549 - Susli da Silva
 2559 - Sagrator Farias Marques
 2569 - Dione Assumpção do Nascimento
 2579 - Rosemeire Abrão Guarreiro
 2589 - Maria Aparecida Damasceno Farias
 2599 - Osvaldir de Figueiredo Bêda
 2609 - Marilza de Fátima Nazareth
 2619 - Anolbe Dalvesio Freire
 2629 - Luizelino Dolores de Araújo
 2639 - Angelina Godoy
 2649 - Mário Martins Mendes
 2659 - Irene Peixoto Zatorre
 2669 - Neide Aparecida Benetti Gomes
 2679 - Ludmila Eller Gonçalves
 2689 - Adailton Alves de Almeida
 2699 - Cláudio Sidnei Lachi
 2709 - Leila Maria Moraes de Almeida
 2719 - Eloyza Bossay
 2729 - Marlene Ramires de Oliveira
 2739 - Olga Laranjeira Silva
 2749 - Jacyra Ferreira de Freitas
 2759 - Vilma Rosa da Silva
 2769 - Gilson Cavalcanti Ricci
 2779 - Maria Aparecida de Souza
 2789 - Cira de Lima Leite
 2799 - Isaura Espíndola Rezende
 2809 - Antônio Godoy
 2819 - Iranildo Ferreira de Souza
 2829 - Nair Fátima Camiatto
 2839 - Rosalia Yocie Tokuyama
 2849 - Elcy Nely Gomes Rodrigues
 2859 - Doremi Carneiro Escobar
 2869 - Celeste Souza Lima
 2879 - Geraldo Majela de Arruda
 2889 - Dorival Figueiredo Acosta
 2899 - Maria de Fátima Rocha
 2909 - Nilza Chaves Benittas
 2919 - Ivone Almeida das Virgens
 2929 - Ruth Cunha de Oliveira
 2939 - Maria Elívia Ferreira dos Santos
 2949 - Marco Aurélio Barbosa d'Oliveira
 2959 - Jacyra Raimunda Costa Reis
 2969 - Marilda Oliveira de Moura
 2979 - Jovelino Alves de Souza
 2989 - Ayrton Rodrigues
 2999 - Ronaldo Ferreira de Souza
 3009 - Maristela Santos Pereira
 3019 - Maria Inez Pereira de Freitas
 3029 - Kátia Rejane Branquinho da Costa
 3039 - Maria de Lurdes Hollo Bispo
 3049 - Edna Bérrios
 3059 - Pedro Almeida Monteiro
 3069 - Lourdes Brage Fracalossi
 3079 - Zula Fernandes Peixoto
 3089 - Alcione L. Moraes Gomes

3099 - Vanja Mari dos Santos
 3109 - Orides Ragnini
 3119 - Renato Jorge de Freitas Dias
 3129 - Vilma Melo de Menezes
 3139 - Angélica Meira Machado
 3149 - Edilene Barros Lima
 3159 - Dionísia Cacilda Jimenez

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de março de 1980

a) Des. Leão Neto do Carmo
 Presidente

DEPARTAMENTO DE DIVISÃO CORREICIONAL

DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS - CORREGEADOR GERAL DA JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 005/80.

PROVIDÊNCIAS.

O Banco Sudameris Brasil S/A., Agência Central, pelos seus representantes, solicita deste órgão providências contra o Oficial do Registro de Imóveis de Paranaíba, neste Estado, José Oriente de Souza, que teria cobrado pela inscrição de uma cédula rural pignoratícia e hipotecária de CR\$ 6.764.446,72, devida pela Agro-Pecuária São Marcos àquele banco, a quantia de CR\$ 2.090,00 - desrespeitando o artigo 34 do Decreto-Lei nº 167/67 e o artigo 49 do decreto nº 62.141/68, uma vez que a cobrança das despesas cartorárias não poderia ultrapassar o limite máximo de CR\$ 490,55, ou seja, 1/4 do maior valor-referência. Conclui que em face do artigo 89, XVII, da Constituição Federal, compete à União legislar sobre Registros Públicos. Com o requerimento de fls. 02 vieram os documentos de fls. 03/08. Solicitadas as informações ao requerido, vieram elas as fls. 13, esclarecendo que foi feita a cobrança referida, mas com base no Provimento nº 01/78, da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, para o registro da hipoteca, e 1/4 do salário-mínimo para o registro da cédula. A informação está instruída com os documentos de fls. 14/19. Oficiou a Procuradoria Geral às fls. 21/25, voltando a se manifestar o requerente às fls. 30/32, juntando ainda os documentos de fls. 33/34. Decido. O artigo 178, II, da lei 6.015, de 31.12.73 (Lei dos Registros Públicos), estabelece que as cédulas de crédito rural e de crédito industrial serão registradas no livro nº 03, registro auxiliar, sem prejuízo do registro da hipoteca cédular. Daí se conclui que são necessários dois atos registra- trais: um no livro 3 para cédula de crédito rural pignoratícia e um no livro 2 (matrícula do imóvel), para a hipoteca cédular. Havendo atividades registra- is distintas, entende que a favor do Oficial do Registro deve ser reconhecido o direito de cobrar emolumentos para cada uma dessas atividades. Portanto, no caso, poderia o Oficial ora requerido cobrar emolumen- tos pelo registro da cédula no livro 3, obedecendo aos limites do artigo 34 do decreto nº 167/67 e cobrar pelo registro da hipoteca na forma do regimento de custas do Estado. No primeiro caso, isto é, pelo registro da cédula no livro 3, o máximo permitido é de 25% do salário-mínimo vigente. Entende, no entanto, o requerente, que o salário-mínimo não é mais apli- cado como padrão de cálculo, em face da vigência da Lei nº 6.205/75. No entanto, esta Corregedoria, apreciando consulta do Colégio Notarial, Se- ção de Mato Grosso do Sul, no processo nº 085/79, em 25.07.79, decidiu que o cálculo deve ser feito com base no salário-mínimo e não no valor referên- cia, uma vez que conclui ser a intenção da lei nº 6.205/75 e de descaracte- rizar o salário-mínimo como fator de correção monetária, considerando os dí- zeres da rubrica dessa mesma lei. Quanto ao registro da hipoteca os emol- umentos são calculados com base no regimento de custas do Estado e no presente caso foi obedecido o limite da tabela "P", item 90, que fixa o máximo em CR\$ 1.527,00. O artigo 34 do Decreto-Lei 167/67 contempla ape- nas a hipótese de inscrição de cédulas de crédito rural, mas não proíbe a cobrança pelo registro da hipoteca. Ao referir-se ao artigo 89, XVII, e, da Constituição Federal, indicando a competência da União para legislar sobre registros públicos, certamente quis referir-se à competência para legislar sobre custas e emolumentos, que é o caso versando. Mesmo assim, essa competência da União se refere a "Normas Gerais sobre custas e emol- umentos" - o que não impede fixação de tabelas de custas e emolumentos pe- lo Estado, uma vez que não há diploma legal federal delimitando as fixa- ções das tabelas estaduais, posteriormente à Emenda Constitucional nº 07/77 que inseriu o inciso "C" do item XVII, do artigo 89, da Constitui- ção Federal. Assim, tem razão o requerente apenas no que se refere ao erro de cálculo procedido pelo Oficial, uma vez que a quarta parte de CR\$ 2.364,00 é CR\$ 591,00 e não CR\$ 590,00, como calculado pelo ora requeri- do; outrossim, CR\$ 1.527,00 mais CR\$ 591,00 são CR\$ 2.118,00 e não CR\$ 2.090,00, total calculado também pelo requerido. No entanto, percebe-se, à evidência, que houve cobrança a menos e não a mais. Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a reclamação e de- termino o arquivamento da presente. P.R.I. Campo Grande, 19 de março de 1980. (a) Des. Rui Garcia Dias. Corregedor Geral da Justiça.

Departamento de Divisão Correicional da Cor- regedoria Geral da Justiça, em 19 de março de 1980.

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza
 Diretora do Deptº de Divisão Correicional

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 18/79 - DA

- Indicando em lista tríplice os nomes para o cargo de Juiz de Paz e Su- plentes para o Distrito Vila São Pedro-MS., Comarca de Dourados-MS. Cam- po Grande-MS., 12 de março de 1980. (a) Des. Leão Neto do Carmo - Pre- sidente.

Departamento Administrativo
 Campo Grande-MS., 20 de março de 1980.

a) Bel. Darcy Cardoso Terra
 Diretora do Departamento

TRIBUNAL PLENO

Decisões Administrativas - sessão realizada em 20.03.80.

- Deferindo o pedido de salário-família, do Dr. Oswaldo Rodrigues de Melo, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista-MS., 1a. entrância.

- Deferindo o pedido de salário-família, do Dr. Crescentino Sisti, Juiz de Direito da Comarca de Nova Andradina-MS., 2a. entrância.

- Indeferindo o pedido de averbação por tempo de serviço, do Dr. Valter Jo- sé Rodrigues Contrera, Juiz de Direito da Comarca de Paranaíba-MS., 1a. entrância.

- Indicando a promoção, por merecimento, o nome do Dr. Sydney Nunes Leite, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS., 2a. en- trância, para a 1a. Vara Criminal da Comarca da Capital - entrância es- pecial.

- Indicando a promoção, por merecimento, o nome do Dr. Osvaldo Ramassini, Juiz de Direito da Comarca de Bataguá-MS., 1a. entrância, para a 1a. Vara Cível da Comarca de Corumbá-MS., 2a. entrância.

- Indicando os nomes dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Leão Ne- to do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça, Jesus de Oliveira So- brinho e Higa Nabukatsu e o Dr. Plínio Soares Rocha, indicado pela OAB- MS., para comporem a Comissão Examinadora dos Concursos aos cargos de Juiz de Direito do Estado e de Juiz Auditor do Estado.

Departamento Administrativo
 Campo Grande-MS., 21 de março de 1980

a) Bel. Darcy Cardoso Terra
 Diretora do Departamento

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO RELATOR

Ação Rescisória nº 10 - Capital - Classe II "b". Autor: Maurício Ferreira de Moraes (Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa). Réu: Antônio Godoy Montesano. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DESPACHO:

"Intime-se o autor para depositar, no prazo de cinco dias, o valor das custas e despesas judiciais correspondentes à conta de fls. TJ-37, o qual deverá ser remetido à Comarca de Jardim."

Campo Grande, 18/03/80.
 a) Des. Jesus de Oliveira Sobrinho
 Relator

Departamento Judiciário Cível
 Campo Grande, 19 de março de 1980.

a) Hélio de Nardo
 Diretor do Departamento

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Cód- igo de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 139 - Rio Verde - Classe II "t". Agravante: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Mitio Maki). Agravado: Reinaldo da Paixão. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO proferida em sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada em 20 de março de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Agravo Regimental contra Despacho do Relator no Mandado de Segurança nº

31 - Capital - Classe II "a". Agravantes: Câmara Municipal de Campo Grande e Aurélio Cance Júnior (Adv. Drs. Wilson Barbosa Martins, Manoel Camargo Ferreira Bronze e João José de Souza Leite). Agravado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Marcelo Miranda Soares. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo, unanimemente, de acordo com o parecer oral. Custas ex-more".

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 20 de março de 1980

a) Hélio da Nardo
Diretor do Departamento

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Reexame de Sentença nº 28 - Dourados - Classe II "1". Interessados: Juiz "ex officio", a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso (Adv. Dr. Ricardo Nascimento de Araújo) e Frigorífico Guarulhos Ltda (Adv. Dr. Jorge Benjamim Cury). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

AUTOS DEPENDENDO DE PREPARO

Agravo de Instrumento (Apelação Cível nº 82 - Dourados - Classe II "o"). Agravante: Maria do Carmo Vargas (Adv. Dr. Jaime Caldeira). Agravado: Vianadir Abel Paladini (Adv. Dr. Atílio Magrini Netto). "Com vista à Agravante, para as devidas providências (art. 527 do Código de Processo Civil)."

Agravo de Instrumento (Apelação Cível nº 63 - Capital - Classe II "q"). Agravantes: Francisco Perez e sua mulher Dolores Gonçalves Perez (Adv. Drs. Zacarias Pólora e José Bonifácio Amorim dos Santos). Agravados: Alcides José Gomes, sua mulher e Mário Cândido Barbosa e sua mulher (Adv. Drs. Arnaldo Rodrigues e Orlando Rodrigues da Cunha). "Com vista aos Agravantes, para as devidas providências (art. 527 do Código de Processo Civil)."

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 21 de março de 1980.

a) Hélio da Nardo
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

DECISÕES proferidas na sessão ordinária da Turma Criminal, realizada em 19 de março de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

"Habeas Corpus" nº 164/80 - Classe "a" - Corumbá. Impetrante: Dr. Virgílio de Almeida. Paciente: Teodorico Júlio Henrique. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos negaram o pedido, de acordo com o parecer."

"Habeas Corpus" nº 166/80 - Classe "a" - Corumbá. Impetrante: Dr. Virgílio de Almeida. Paciente: Joenir Dias de Moura. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos denegaram a ordem, de acordo com o parecer."

Recurso em Sentido Estrito nº 061/80 - Classe "1" - Dourados. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Atanásio Martins. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos deram provimento ao recurso, para, reformando a sentença absolutória de 1º grau, pronunciar o réu Atanásio Martins, nas sanções do art. 121 "caput" do C.P., tendo o 2º Revisor votado também pela incidência da agravante do art. 44, II, letra d do C.P., parte final. O parecer é no sentido de se dar provimento ao recurso."

Apelação Criminal nº 121/79 - Classe "1" - Nova Andradina. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Antônio Messias dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Por maioria de votos negaram provimento ao recurso, contra o voto do 2º Revisor, que acolhia o apelo para determinar seja o réu submetido a novo julgamento, face à decisão do júri ter sido contrária à prova dos autos. O parecer é pelo improvimento da súplica."

Apelação Criminal nº 122/79 - Classe "1" - Campo Grande. Apelante: Manoel Gerônimo de Souza Lima. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso, de acordo com o parecer."

Apelação Criminal nº 125/79 - Classe "1" - Três Lagoas. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Sebastião da Paz. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Por maioria de votos negaram provimento ao recurso, contra o voto do 1º Revisor, que o acolhia para condenar o réu nas sanções do art. 12 da Lei nº 6.368/76, fixando-lhe a pena em 3 anos de reclusão e 50 dias multa, à razão de CR\$ 25,00 por dia. O parecer é pelo provimento da apelação."

Apelação Criminal nº 128/80 - Classe "1" - Baraguaçu. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Celso Carlos Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por maioria, preliminarmente, conheceram do recurso, contra o voto do Relator, que dele não conhecia, por considerá-lo procluído. No mérito, à unanimidade, negaram provimento ao apelo, de acordo com o parecer."

Apelação Criminal nº 132/80 - Classe "1" - Campo Grande. Apelante: Jackson Aguirre da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso, de acordo com o parecer."

Apelação Criminal nº 134/80 - Classe "1" - Cassilândia. Apelantes: Adão Dias da Silva e Francisco Assunção Neto. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos deram provimento ao apelo para absolver Francisco Assunção Neto, nos termos do art. 386, VI do C.P.P., por falta de prova suficiente à condenação. Também por unanimidade de votos não conheceram do recurso de Adão Dias da Silva, em face de ter sido declarada a sua deserção no juízo "a quo". O parecer é pelo improvimento do recurso do 2º, e não conhecimento do recurso do 1º."

Revisão Criminal nº 13/79 - Classe "e" - Campo Grande. Requerente: Durval Guedes da Silva. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Por maioria de votos, em preliminar, acolheram o pedido como de Revisão Criminal, contra o voto do Relator e do 3º Revisor, que o admitiam como revisão do cálculo da pena imposta. No mérito, o Relator não conhecia do pedido por não estar amparado na lei, devendo-se aplicar ao caso, o Decreto nº 84.223, de 20.11.79, com remessa dos autos ao Dr. Juiz "das Execuções Criminais". O 1º e o 3º Revisor conheciam do pedido e lhe davam provimento parcial para reduzir a pena imposta em 10 meses e 10 dias, excluindo a agravante do art. 44, II, letra e do C.P., decisão que prevalece, fixando-se a pena de 24 anos, 1 mês e 20 dias, mantida a sentença no demais, e o 2º Revisor conhecia do pedido, porém lhe negava provimento para manter a sentença de 1º grau, prevalecendo assim a decisão que mais beneficiava o requerente. O parecer é no sentido de não se conhecer da postulação por não estar amparado na lei."

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 20 de março de 1980.

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

Acórdãos lidos e assinados na sessão ordinária da Turma Criminal, realizada em 19 de março de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

"Habeas Corpus" nº 154/80 - Classe "a" - Miranda. Impetrante: Dr. Virgílio de Almeida. Paciente: Pedro Marques de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. **Decisão:** "Unanimemente, negaram a ordem, contra o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - PROCESSO ANULADO A PARTIR DA DEFESA PRÉVIA, MANTIDO, PORÉM, O FLAGRANTE, CONTRA O QUAL NÃO HÁ QUEIXA - JUSTA CAUSA PARA A DETENÇÃO - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - CAUSA DO ATRASO PROVOCADA PELO RÉU AO PLEITEAR EXAME DE INSANIDADE - DEMORA PROLONGADA PARA A PERÍCIA NÃO RECLAMADA E SUPERADA COM A FEITURA DO LAUDO - REABERTURA DA OPORTUNIDADE PARA ALEGAÇÕES PRELIMINARES - PRAZO PARA O SUMÁRIO QUE RECOMEÇA - NEGADO. Ainda que o juiz tenha anulado o processo crime, a partir da defesa prévia, em relação a um dos co-réus, porque este pleiteou e conseguiu ordem para submeter-se a exame de insanidade mental, é justa a causa de sua permanência na prisão, se foi mantido o flagrante, contra o qual, inclusive, não houve reclamação. De outra parte, se o indiciado foi quem pediu para submeter-se a exame de insanidade, e houve demora prolongada para a realização da perícia por ele não reclamada, superada já, com a feitura do laudo, a reabertura da oportunidade de para novas alegações preliminares faz recomençar o prazo para o sumário, sem ofensa ao artigo 401 do C.P.P. Negado.

"Habeas Corpus" nº 157/80 - Classe "a" - Nova Andradina. Impetrante e Paciente: Celso Martins de Almeida. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. **Decisão:** "Unanimemente, denegaram a ordem, conforme o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - ENTORPECENTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA POR CARTA-PRECATORIA - ATRASO JUSTIFICADO NA CONCLUSÃO DO PROCESSO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DENEGADO. Se o atraso no julgamento da ação penal resulta de medida requerida pela defesa que solicitou a oitiva do seu rol testemunhal por carta-precatória, o excesso de prazo consequente é absolutamente justificado, não se podendo falar em coação ilegal.

Revisão Criminal nº 18/79 - Classe "e" - Rio Brilhante. Requerente: José

Pereira de Oliveira. Requerida: A Justiça Pública, Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "Por maioria de votos, vencido o 2º Revisor, deram pela incompetência deste Tribunal para julgar a revisão, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Decisão de acordo com o parecer oral da Douta Procuradoria." EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - COMPETÊNCIA - REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL QUE JULGOU APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MESMO RÉU. Compete ao Tribunal que decidiu a apelação apreciar a revisão criminal requerida pelo mesmo réu, ainda que modificada, posteriormente, a competência para julgamento do crime, porque se afigura impossível, a um Tribunal, modificar acórdão de outro Tribunal, hierarquicamente na mesma posição. Autos remetidos.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 20 de março de 1980

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS

O DR. JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 14/04/80 e 29/04/80, às 15:00 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 1144/79 de Ação Execução que ALOISIO FREITAS MACEDO move contra HANS BACHENHEIMER e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Lotes de terrenos denominados sob nºs. 13 e 14 (treze e quatorze) da quadra nº 38 (trinta e oito), em a Vila Bandeirantes, nesta cidade medindo cada um 15,00 metros de frente por 60,00 metros da frente aos fundos com a área total de 900,00 metros quadrados, sendo que o lote de nº 13 (treze) encontra-se edificada uma casa residencial, identificada pelo nº 1855, da Av. Alexandre Fleming (antiga Av. Terceira) construção de madeira, coberta de telhas, sem forro, piso de cimento (vermelho), contendo uma sala, um quarto e uma cozinha. Limitando-se o lote nº 13 (treze), pela frente com a Av. Alexandre Fleming; pelos fundos com o lote 26, pelo lado direito, com o lote nº 14 (quatorze) e pelo lado esquerdo, com o lote nº 12 (doze). O lote nº 14 (quatorze), limitando-se a frente com a referida via pública aos fundos, com o lote nº 25, ao lado direito com o lote nº 15 (quinze), e ao lado esquerdo, com o lote nº 13 (treze). Transcrição nº 176/177.18, livro nº OCr, da 3ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. Avaliados (lotes e construções) em Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros). Ficam o réu e sua mulher intimados deste ato processual. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) o subscrito. (a) Dr. José Rizkallah - Juiz de Direito. (Cr\$ 1.474,00-G.565-I)

Comarca de Campo Grande

EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. ABRÃO RAZUK, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos nº 11/80 de AÇÃO DE DIVÓRCIO requerido por DANTE SANTULLO contra RUTH JANDYRA DO ESPIRITO SANTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da Petição Inicial e R. despacho de fls. 02, a seguir transcrito: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Aquidauana-MS DANTE SANTULLO, brasileiro, desquitado, funcionário público autárquico, residente nesta cidade à Rua Pandiá Calógeras, s/nº, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Excia, nos termos do artigo 25, combinado com o artigo 35, ambos da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, propor contra RUTH JANDYRA DO ESPIRITO SANTO, brasileira, desquitada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, o presente pedido de Conversão de Separação em Divórcio, solicitando para expor e afinal requerer o seguinte: 1- O requerente foi casado com Ruth Jandyra do Espírito Santo e, por força da respeitável sentença constante de certidão anexa dos autos que tramitou, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Miranda, neste Estado, foi decretada a separação do casal. 2. Da certidão acima citada se consta que a Separação Judicial foi julgada há mais de três anos. 3. O requerente, cum priu, sempre, em relação aos filhos, as obrigações que lhe couberem, únicas aliás. Assim, requer se digna V. Excia, determinar a citação da requerida, por edital, para que se manifeste sobre o pedido e, em concordando, solicita a homologação do divórcio, se contestado o pedido, solicita da mesma forma a conversão, condenada a requerida, nos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios por V. Excia. arbitrados. Requer enfim, se digna V. Excia., determinar expedição de mandado ao Sr. Oficial do Registro Civil para que proceda a averbação do divórcio. Dá a causa o valor mínimo legal. N. Termos P. Deferimento. Aquidauana, em 10 de janeiro de 1980. (a) Dr. Salvador Roncivalle Filho. DESPACHO: D.R.A. Cite-se por Edital na forma requerida De Corumbá, P. Aquidauana, 14/01/80. (a) Dr. Abrão Razuk, Juiz de Direito da 2ª Vara. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que por cópia será afixado nos lugares de estilo e publicado na forma da lei. Cumpra-se Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de um mil nove -

centos e oitenta. Eu, (a) Isanira Regina Galando Montilha, Escrevente Juramentada do Cartório do 4º Ofício, que o datilografei, subscrevi e assino. (a) Dr. Abrão Razuk - Juiz de Direito da 2ª Vara por substituição le gal.

(Cr\$ 1.876,00-G.560-I)

Comarca de Corumbá

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. HAMILTON CARLI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente fica CITADOS PLÍNIO DE SOUZA E SILVA, ARMIN DO DE SOUZA E SILVA, ESTELA DE SOUZA E SILVA E UBALDINA DE SOUZA E SILVA dos autos de Usucapião nº 057/80, que MARIA ANGELICA ARANDA NOGUEIRA move contra HERDEIROS de HERMINIA MOREIRA DE SOUZA E SILVA, por todo teor da Petição Inicial e R. Despachos, do seguinte teor: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02 e 03: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca. MARIA ANGELICA ARANDA NOGUEIRA, brasileira, casada, lides doméstica, residente e domiciliada na cidade de Ladário, neste Estado e Comarca, na rua Couto Magalhães, 60, devidamente autorizada pelo seu marido Marco Antonio Fahed Nogueira, e, pelo seu advogado que esta subscreve (mandado juntado-doc. 1) vem respeitosamente, perante V. Excia, propor AÇÃO DE USUCAPÇÃO para o que expõe e requer o seguinte: 1. Em data de 08 de outubro de 1965, adquiriu, por doação, de Magdalena Aranda de Souza e Silva, metade do lote nº 9, da Rua do Couto, da cidade de Ladário, neste Estado medindo dita metade, 9,65 mts (nove metros e sessenta e cinco centímetros) por 40 mts (quarenta metros) de fundos, limitando-se ao norte com a Rua do Couto, ao Sul com a antiga Estrada de Ferro, ao nascente com propriedade de Izabel de Souza Lobo e, ao poente com a outra parte do mesmo lote pertencente aos herdeiros de Herminia Moreira de Souza e Silva, tudo de conformidade com a escritura pública de doação lavrada pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca às fls. 183/185-V do livro nº 170, devidamente transcrita no livro 3-X, das transcrições das transmissões do Registro Geral, de Imóveis, sob número de ordem 23.686 em 12 de outubro de 1965, e finalmente, averbada às fls. 160 do livro de Tombo nº 2, da Prefeitura Municipal (doc. 2). 2. O referido imóvel fora adquirido pela doadora Magdalena Aranda de Souza e Silva por direito de meação dos bens de seu falecido marido João de Souza e Silva, cujo inventário processou-se pelo Juízo da 2ª Vara Civil desta Comarca e cuja Carta de Adjudicação, expedida em 03 de julho de 1959, está devidamente transcrita sob nº de ordem 6.562, no livro 3-D das transcrições das transmissões do Registro Geral de Imóveis, em 11 de setembro de 1951 (doc. 3). 3. Desde a data em que a doadora Magdalena Aranda de Souza e Silva adquiriu a referida metade do lote nº 9 em apreço, passou, também a possuir como seu, sem interrupção ou oposição a outra metade do mesmo lote pertencente aos herdeiros de Herminia Moreira de Souza e Silva, a saber: Plínio de Souza e Silva, Armin do Souza e Silva, Estela de Souza e Silva e Ubalina de Souza e Silva, todos ausentes da localidade há mais de vinte anos; 4. A requerente, por sua vez, deu continuidade a posse de sua antecessora, e da mesma forma, sem interrupção ou oposição, vem possuindo como seu a referida metade do lote nº 9 da Rua do Couto, inclusive nela realizando diversas benfeitorias como muro de alvenaria em todo o perímetro, calçada, instalação de água encanada e alicerce para edificação de uma casa; 5. Quer os herdeiros de Herminia Moreira de Souza e Silva, enumerados no item I, quer os confinantes, encontram-se ausentes da localidade do imóvel há mais de vinte anos, muitos dos quais desconhecidos da requerente, provavelmente, já falecidos e desconhecidos seus sucessores. Isso exposto, requer, com fundamento no art. 941 e seguintes do Código de Processo Civil, a designação da audiência preliminar de justificação de posse, citação por edital dos RR. ausentes e desconhecidos e seu conjuge se casados forem, bem assim como dos confinantes para, afinal, com arrimo nos artigos 550 e 552 do Código Civil, ouvido o representante do Ministério Público, e notificadas as fazendas públicas da União, Estado e Município de Ladário, seja lhe declarada por sentença o domínio do imóvel objeto da presente ação, independentemente de título de boa fé. Protesta-se por todos os tipos, de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal da requerente e depoimento de testemunhas, e que desde já se requer. Dá-se a presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) Ter mos em que Pede Deferimento. Corumbá, 31 de janeiro de 1979. (a) Dr. Lício Benzi Paiva Garcia-Advogado. Rol de Testemunhas. 1. Pedro Brasileiro dos Santos, residentes na rua do Couto, 8, Ladário-MS. 2. Mario Teixeira de Carvalho, residente na Rua do Couto, 11, Ladário. 3. Ivo Cerqueira Caldas, residente na rua do Couto, 12, Ladário-MS. R. DESPACHO: R.A. CIs. Crbá., 05/02/80. (a) Dr. Hamilton Carli - Juiz de Direito. R. DESPACHO: Designo audiência preliminar p/justificação da posse o dia 28/05/80., às 13:30 horas, intím-se as testemunhas. Oficie-se o R. de Imóveis, solicitando informe da pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel. Cite-se o titular da transcrição e os confinantes, pessoalmente, e por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, devendo constar dos mandados e editais a data da justificação já designada. Cientifique-se para que manifestem eventualmente interesse na Causa a União, o Estado e o Município por meio de cartas c/AR. Nomeio curador aos interessados ausentes o Defensor Público, Intime-se o MP - Crbá., 25/02/80. (a) Dr. Hamilton Carli - Juiz de Direito. Outrossim, ficam advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão, pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (art. 233 § 1º e art. 285, 2ª parte, ambos do CPC) Assim, para que ninguém de futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, para o cumprimento das exigências legais, sendo publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul República Federativa do Brasil, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta. (1980). Eu, (a) José de Oliveira Bello Serra Junior, Escrivão substituto que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Hamilton Carli - Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível. (Cr\$ 3.819,00-G.539-I)

Comarca de Coxim

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS; PRAZO DE 10 DIAS
Proc.nº 119/78

O DR. GILSON BARBOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital para conhecimento de terceiros com prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, ora está se processando aos termos de uma ação de DESAPROPRIAÇÃO em que o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL move contra CÍCERO DE CASTRO FÁRIA E OUTROS, e que CÍCERO DE CASTRO FÁRIA e sua mulher requereram o levantamento de 80% por cento do preço, depositado pelo expropriante Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 (Lei das Desapropriações) sobre a área de suas propriedades expropriada pelo Estado, que é vinte e quatro (24) hectares e 7.210 metros quadrados, sendo-lhes deferido o pedido, tudo de acordo com a respeitável decisão de fls. 189 dos referidos autos, a seguir transcritos: "os expropriados Cícero de Castro Faria e sua mulher pediram o levantamento de 80% por cento do preço oferecido com indenização de seu imóvel (fls. 160 e 175). Cumprir-me decidir. Em primeiro lugar devo analisar a prova de sua propriedade. Os documentos que juntou a demonstram sem sombra de dúvida e a ocorrência de venda posterior em nada desnatuza, pois que já estava devidamente transcrita no Registro Imobiliário. Se houve ou não má fé de Sílvia Tenuta e sua mulher, não me compete analisá-la aqui. Houve, sim, dissídio do Cart. de Registro de Imóveis que admitiu a Registro e o fez, imóvel já transcrito ali, em flagrante desrespeito a Lei que rege os registros públicos. Ainda nesse sentido, é de se assinalar que os demais interessados não chegaram a impugnar categoricamente o domínio dos requerentes, mas apenas de passagem fazem leve referência ao fato, demonstrando a fragilidade de sua situação jurídica ante a prescendência das transcrições dos suplicantes Cícero e sua mulher, os petionários desapropriados juntaram a prova das quitações fiscais (fls. 161/163), resta apenas se publicar os editais referidos no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para que fique perfeita a habilitação dos petionários aos 80% por cento que pretendem. Assim, publiquem-se editais com prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros, de que os desapropriados Cícero de Castro Faria e sua mulher desejam levantar a importância de Cr\$ 216.123,00, correspondente a 80% do preço depositado pelo expropriante Estado de Mato Grosso do Sul, como adiantamento da quota a que terão direito na indenização final. Intimem-se. Coxim, em 21 de fevereiro de 1980 (a) Dr. Gilson Barbosa dos Santos - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que uma vez será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e duas vezes pelo Jornal mais próximo do município em virtude do Jornal local não estar funcionando, e afixado cópia no lugar público de costume. Dado e passado nesta e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 2º Ofício, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Edmilson Cândido da Silva, Auxiliar Judiciário, datilografei e subcrevi. (a) Dr. Gilson Barbosa dos Santos - Juiz de Direito. (Cr\$ 1.943,00 - G.564-1)

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor PAULO TADEU HAENKCHEN, Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais etc. etc. etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processam os termos de uma ação de Protesto Contra Alienação de Bens que Sady de Quadros Moraes e sua mulher Paulina Silva Moraes move contra Olegário Vensan pelo presente edital com o prazo de 20 dias ficam citados terceiros e interessados de todo teor da petição e despacho a seguir transcrito: PETIÇÃO: SADY DE QUADROS MORAES e sua mulher PAULINA SILVA MORAES, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Georges Abdalla, nº 150, portador do CPF nº 028845730-87, por sua procuradora a fim assinada, Hilda Abussafi dos Santos, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB sob o nº 757, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, e com escritório à rua 26 de agosto nº 384, 1º andar, sala 17, onde recebe intimações, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, requerer, nos termos dos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, o presente PROTESTO contra alienação de bens, contra OLEGÁRIO VENSAN, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, portador do CPF nº 002.141.261-15, RG 76.895, expedida pela S.S.P.-MT, pelos motivos que passa expor: 1º Que os requerentes são proprietários de uma gleba de terras situada no Município de Rio Negro, Comarca de Rio Verde, com 593 ha. parte do imóvel denominado Córrego Rico, sem benfeitorias, e com os seguintes limites: o MP-I cravado na face NORTE do lote sobre a divisa da Fazenda

da Vista Alegre e como divisório do lote Olho D'Água de Tertuliano Pereira e sobre uma ponta da serra: o MP-II cravado na face oeste do lote e divisório com o lote Olho D'Água e Garimpo, de Januário Silva, aos 1.368 metros do anterior ao rumo SW.71900: o MP-III cravado nas divisas dos lotes Garimpo e Córrego Rico, pertencentes a Januário da Silva, aos 270 metros do anterior e no rumo SE.07950: o MP-IV cravado na divisa dos lotes Córrego Rico e Cedro, este pertencente a Targino de Carvalho e a 500 metros do anterior e rumo SE.48940: o MP-V cravado na barranca da margem direita do Córrego Rico a 20 metros do lote do mesmo aos 2.100 metros do anterior ao rumo SE.11940: o MP-VI cravado na divisa da fazenda Vista Alegre, sobre a barranca do Córrego Rico, aos 2.895 metros do anterior em vários rumos: SE 66955; NE 64910; NE 57940 e as distâncias correspondentes de 1.075 metros, 740 metros e 1.080 metros servindo de limites entre eles o Córrego Rico: o MP-VII cravado na divisa da Fazenda Alegre, aos 1.150 metros do anterior, ao rumo NW 56945, este marco fica afastado do MP-I a distância de 2.290 metros ao rumo NW 30930, dividindo com a Fazenda Vista Alegre, Confrontações: ao norte com o lote Olho D'Água: ao Sul com o Córrego Rico; ao Nascente com Fazenda Vista Alegre e ao Poente com os lotes Cedro, Córrego Rico e Garimpo. INCRA nº 911 089 005 070; área total 593,00; Transcrição nº 2.260, fls. 170 do Livro 3-B Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Rio Verde-MS. Que o dito imóvel foi adquirido através de escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas do 9º Tabelião desta Comarca de Campo Grande-MS, às fls. 46 do livro 17, imóvel este adquirido de Wilton Ferreira Alves e sua mulher Izaura Valver de Alves, brasileiros, casados, ele industrial, ela do lar, residentes à rua dos barbosas nº 509, portadores do CPF 420 018 358; 39 Que no dia 25 do mês de fevereiro do corrente ano, os requerentes foram a Rio Negro em busca do INCRA, isto é, talão para pagamento do INCRA da dita gleba e foram informados de que o mesmo já havia sido pago pelos atuais proprietários da dita gleba: 49 Surpresos com tal informação, e por não haverem vendido, e nem transferido a referida área a quem que seja, se dirigiram para o Cartório de Registros de Imóveis, em Rio Verde, e lá constataram que havia um registro de escritura pública de compra e venda lavrada nas notas de Tabelião de Paz do Distrito de Vale Rico, Comarca de Guiratinga, de 05/12/79, a qual foi registrada sob o nº 3.525, em 19.12.79. Que os transmitentes que figuram da referida escrituração são: Sady de Quadros Moraes, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF nº 028 045 730-87, RG nº 127 106 - expedida pela S.S.P.-MT; e Dalva Silva Moraes, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Grande-MS portadora do RG nº 217 729 - expedida pela S.S.P.-MT. Que o nome da requerente, bem como o número das RG, não condizem com a realidade, pois que os requerentes tem as seguintes qualificações: Sady de Quadros Moraes, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande-MS, portador do CPF nº 028 045 730-87, RG nº 137088, expedido pela S.S.P.RS e PAULINA QUADROS MORAES, brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 735553 - expedida pela S.S.P.RS. (doc. juntos). Os requerentes não venderam e nem transferiram o dito imóvel a quem quer que seja, e nem outorgaram procuração para tal fim, assim sendo a assinatura dos requerentes foram falsificadas, e os outorgantes de dita escritura a transmitiu de má fé, em nome dos requerentes proprietários da dita área, e tanto isto é verdade que o nome da transmitente não corresponde com o nome da proprietária: Os requerentes obtiveram informações de que o comprador, através de escritura lavrada com fraude o Sr. Olegário Vensan, está pretendendo transferir a dita gleba a terceiros, e isto o fará se não for impedido através de meios judiciais. Assim sendo a escritura pública de Compra e Venda lavrada nas notas do Tabelião de Paz do Distrito de Vale Rico, Comarca de Guiratinga, matriculado sob o nº 3529 e registrada sob o nº 1, em 19.12.79, transmitida por Sady de Quadros Moraes e sua mulher Dalva Silva Moraes, é nula de pleno direito, o que se requererá oportunamente, visto que os outorgantes não tinham poderes e nem capacidade para tal, e o fizeram usando a falsificação das identidades, transmitiram fraudulentamente. Pelo exposto requer, para prover e conservação e ressalva dos direitos, bem como prevenir terceiros de boa fé, se notificado o Cartório de Registro Imobiliário-1º Ofício de Notas e Oficial do Registro de Imóveis, títulos e documentos, Protestos de Títulos Comerciais para averbar as margens da transcrição de nº 3529 e o registro sob nº 1, livro 2, o presente protesto contra a alienação do referido imóvel descrito na cláusula 1ª, desta. Requer, ainda, seja expedido editais para conhecimento de Terceiros, e para a citação de Olegário Vensan, e após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos entregues aos requerentes, os quais farão provas na ação principal. Da-se a presente o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para efeitos fiscais. Rio Verde, 07 de março de 1980 (a) Hilda Abussafi dos Santos-advogada. DESPACHO: D.R.A. Preparo, defiro o protesto liminarmente, por me parecer presentes o "fumus bonisurii" e o periculum in mora". Notifique-se o Oficial do RGI local para ciência e os terceiros por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se o R. na forma requerida RV.07/03/80 (a) Paulo Tadeu Haenkchen - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso aos dez dias do mês de março de ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escrevente que datilografei e subcrevi. (a) Paulo Tadeu Haenkchen - Juiz de Direito. (Cr\$ 5.226,00 - G.561 M.R.)

Publicações a Pedido

CONVOCAÇÕES

WOOD REFORESTAMENTO S/A
CGC MF nº 62.186.952/0001 - 07

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Wood Reforestamento

S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de março de 1980, às 10:00 horas, na sede social à Rua Joaquim Murtinho, nº 208, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 30 de novembro de 1979;
- 2) Deliberar sobre o destino do lucro líquido do exercício e a dis

tribuição de dividendos;
3) Aprovação da correção monetária do Capital Social;
4) Fixação dos honorários dos Administradores; e
5) Outros assuntos de interesse social.
Outrossim, encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Três Lagoas-MS., 17 de março de 1980
(a) Walter Celio Gallo
Diretor Presidente

(Cr\$ 737,00-G.556-I)

EXTRATOS DE ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE AGRONOMIA DE DOURADOS (C.A.A.D.)

O Centro Acadêmico de Agronomia de Dourados, fundado a 13/03/80, com sede e foro na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, é órgão de representação dos acadêmicos do Curso de Agronomia de Dourados e tem por finalidade: representar o Corpo Discente do Curso de Agronomia de Dourados, mantendo sua unidade em torno de seus problemas; zelar pelos interesses dos acadêmicos do Curso de Agronomia; cooperar com o Corpo Docente nas soluções dos problemas referentes ao ensino agrônomo; despertar em seus associados a preocupação pela realidade rural do país, pela adaptação do ensino agrônomo, e da profissão agrônoma a essa realidade; pugnar pelo ensino público e gratuito em todos os níveis. Deverá manter um jornal informativo; a Frente de Ação e Conscientização da Agronomia (FACA), com o intuito de ligar o estudante de Agronomia a realidade do campo; a Casa do Estudante Universitário. O C.A.A.D. terá um corpo administrativo composto de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, todos acadêmicos, eleitos por uma maioria de votos, cabendo ao Presidente representar pelo C.A.A.D. em todos os seus atos, ativos

ou passivos, em juízo ou fora dele; um Conselho Fiscal, com três membros. A Assembleia Geral, será soberana e a ela estarão subordinadas todas as decisões. A dissolução do C.A.A.D. só se efetivará quando ficar constatada sua insolvência, ou se verificar que o mesmo não esteja apto a cumprir as finalidades. A decisão deverá ser tomada em Assembleia Geral, pelo mínimo de cinquenta por cento mais um dos sócios efetivos. Em caso de dissolução do C.A.A.D., seu patrimônio será destinado a uma sociedade de caráter beneficente ou caritativa, escolhida por Assembleia Geral.

Gomercindo Clovis Garcia Rodrigues
Presidente do C.A.A.D.

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL DO ESPORTE CLUBE PALMERINHAS

CAPÍTULO I - DO CLUBE E SEUS FINS: Art. 1º - O Esporte Clube Palmeirinhas fundado no dia 07 de setembro de 1978, nesta cidade de Glória de Dourados, Mato Grosso do Sul, onde tem foro e sede social, é uma sociedade civil de duração ilimitada, com números de sócios ilimitados e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade proporcionar a difusão do desporto e civismo. § 1º - O futebol e os demais desportos praticados são de caráter amadorista. § 2º - A Associação foi organizada de acordo com a Lei nº 6.251 de 08/10/75 e regulamentada pelo Dec. nº 80.228, de 25/08/77. Art. 2º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir todas as Leis emanadas de Entidades a que estiver filiada tais como CND, CRD, Confederações, Federações e Ligas Esportivas. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Em caso de dissolução da Associação, os bens serão doados a uma casa de caridade existentes no município quando estes não pertencerem a terceiros.

Glória de Dourados-MS, 15 de março de 1980
(a) João Batista Capelari
Presidente

(Cr\$ 871,00-G.552-I)

Cr\$ 15,00